



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 019/2016 TOMADA DE PREÇO nº 004/2016

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, Senhor **NERI PEDERSSETTI**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **MODALIDADE TOMADA DE PREÇO** do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE LIMPEZA PÚBLICA, NO PERÍMETRO URBANO DESTA MUNICÍPIO**, conforme descrição abaixo, e que estará recebendo os documentos pertinentes à habilitação e proposta, que deverão ser entregues e protocolados junto ao Setor de Licitações do Município de Galvão - SC, sita à Avenida Sete de Setembro n. 548, Galvão, Estado de Santa Catarina, conforme segue, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98 e por este Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até 26 de abril de 2016, as 09h:00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS

26 de abril de 2016, as 09h15min.

LOCAL DA ABERTURA

Sala de Reuniões do Município de Galvão – SC, localizada na Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro, na cidade de Galvão – SC.

Paragrafo 1º - Em primeira chamada, o presente processo licitatório é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, na disputa de itens cujo valor seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014. (conforme item 04.8).

Paragrafo 2º - Em segunda chamada, caso não acudirem três microempresas e/ou empresas de pequeno porte, em conformidade com o Artigo 49, inciso II, da Lei 123/2006 não será aplica os critérios de exclusividade, podendo todas as empresas do



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

ramo, participarem do certame, respeitando-se os demais direitos que a lei concede as **microempresas e empresas de pequeno porte**.

II – DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de engenharia sanitária de limpeza pública, no perímetro urbano deste município, a saber:

2.1

- a) **COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E COMPACTÁVEIS DO MUNICÍPIO, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO(S) EQUIPADO(S) COM CAÇAMBA COLETORA/COMPACTADORA.**

- b) **DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO, ATRÁVES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO, EM IMÓVEL DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, POSSUIDORA DE TODAS AS LICENÇAS AMBIENTAIS NECESSÁRIAS.**

- c) **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE- RSS, SENDO OS GRUPOS A1, A4, B e E” DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº. 358/2005 DO CONAMA, RDC Nº. 306/2004 DA ANVISA.**

2.2 – Os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos e compactáveis serão efetuados em veículo tipo coletor/compactador, em horário diurno e/ou noturno, frequência de três vezes por semana (segunda – feira, quarta – feira e sexta – feira), dentro do perímetro urbano do Município, conforme mapa de localização e frequência de coleta em anexo, sendo que o lixo a ser coletado deverá estar embalado em sacos plásticos e comportado em recipiente de padrão oficial.

2.3 – A disposição final dos resíduos sólidos (item 2.1 – b) deverá ser em área de responsabilidade da empresa a ser contratada, devidamente comprovada, possuidora de todas as licenças necessárias para o devido funcionamento, obtidas junto aos órgãos competentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

2.4 – Fica reservada a licitante, a faculdade de aceitar ou não a coleta, transporte e disposição final de resíduos, caso se verifique que os mesmos sejam portadores de substâncias poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis ou infecto-contagiosas, ou qualquer tipo de material corrosivo, em suma, toda e qualquer substância que se revele danosa e capaz de colocar em riscos a saúde pública e o equipamento.

2.5 – Os serviços mencionados nos itens 2.1 estão detalhados nos anexos I e II deste edital.

III – DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

3.1 – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1.1 – O envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO pertinente a presente, deverá acondicionar em seu interior, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) A carta de apresentação contendo o índice dos documentos apresentados, assinada pelo responsável da proponente;
- b) Declaração de que se sujeita a todas as normas do presente Edital;
- c) Cédula de Identidade do (s) titular (es) da proponente;
- d) Certificado de Registro Cadastral junto ao Município.
- e) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- f) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração se o mesmo tiver, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda União, Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- j) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- k) Prova de regularidade Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- l) Declaração atualizada da conta corrente da empresa;
- m) Prova de registro e comprovante de anuidade da empresa e de seus responsáveis técnicos, exigíveis para a presente, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da jurisdição da licitante, com



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

- habilitação para seus responsáveis, com atribuição para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital;
- n) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente edital:
- Comprovação de Capacidade Técnica Operacional
 - Experiência da empresa – Atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA, que comprove que a licitante já executou obras / serviços pertinentes e compatíveis com os objetos deste edital.
 - Comprovação de Capacidade Técnica Profissional
 - Capacidade Técnico-Profissional – A licitante deverá possuir em seu quadro permanente, com vínculo empregatício, profissional detentor de certidão de acervo técnico e de anotação de responsabilidade técnica emitido pelo CREA, que comprove a experiência nos serviços especificados no objeto deste edital.
 - Os atestados e acervo acima deverão ser pertinentes e compatíveis ao objeto do edital sendo:
 - Coleta e transporte de resíduos;
 - Operação, manutenção e Monitoramento de aterro sanitário;
- o) Relação de equipamentos conforme quantidades e características mínimas descritas a seguir, com Declaração formal e expressa da proponente de que se compromete na data do início dos serviços, dispor dos equipamentos mínimos necessários para a realização do objeto:
- 01 (um) caminhão coleta, com capacidade para 10m³;
 - 01 (um) trator de esteiras;
 - 01 (um) Retroescavadeira;
 - 01 (um) caminhão caçamba (5m³).
- p) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social, já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- q) Somente poderão participar do presente processo licitatório, empresas que apresentarem no Balanço do último exercício através de declaração do técnico contábil responsável, Índice de Liquidez Geral igual ou maior a 2 (dois), obtido através da aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

(AC + RLP)

ILG= ----- onde: ILG – Índice de Liquidez Geral

(PC + ELP) AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo.

OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Liquidez for inferior a 2 (dois).

- r) Certidão Negativa de falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da proponente, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;
- s) Declaração que possui escrita contábil regular firmada pelo técnico responsável pela mesma;
- t) Declaração que assume inteira responsabilidade pelo registro dos funcionários bem como pelo recolhimento de todos os tributos inerentes aos serviços;
- u) Apresentar Licença Ambiental de Operação (LAO), emitida pela Fundação do Meio Ambiente (FATMA);

3.1.2 – Os documentos constantes do item anterior deverão ser apresentados através de seus originais ou cópias devidamente autenticadas, sendo que a falta da apresentação de um ou mais documentos, implicará na inabilitação do licitante, bem como será considerado inabilitado o licitante que apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erros, omissões, quaisquer exigências contidas no item anterior, de forma a comprometer a análise e apreciação das propostas apresentadas neste certame.

3.1.3 - O envelope Nº 01 contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO apresentará em sua parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GALVÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº ____/____

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº ____/____

REFERENTE: DOCUMENTAÇÃO

PARTICIPANTE: NOME / RAZÃO SOCIAL

3.2 - DA PROPOSTA

3.2.1 – A proposta deverá obedecer rigorosamente os termos deste Edital, não sendo considerada aquela que apresentar divergência com o objeto da licitante ou fizer



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

referência à proposta de concorrentes, implicando na sua imediata rejeição e apresentada da seguinte forma:

- a) Índice dos documentos apresentados, assinado pelo responsável legal da proponente;
- b) Planilha orçamentária preenchida conforme modelo apresentado no anexo IV, para os serviços listados no item 2.1 subitens a e b, resultante da multiplicação pelos quantitativos informados, em algarismos e por extenso;
- c) Declaração expressa da proponente de integral submissão as condições deste edital, sem restrições e qualquer natureza e de que se vencedora for, executará os serviços com as normas e especificações vigentes neste município;
- d) Declaração de que o preço proposto compreende todos os serviços (materiais, impostos, fretes, encargos etc), e outras despesas eventuais, necessárias e execução dos serviços;
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura;
- f) Não ultrapassar o valor máximo estabelecido no anexo IV.

3.2.2 – Serão desconsideradas as propostas que forem manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tal, aquelas que apresentarem preços unitários inviáveis ou inexpressivos, face aos praticados no mercado.

3.2.3 – A empresa que vier a ser contratada deverá obrigatoriamente efetuar a disposição final dos resíduos em área de sua responsabilidade, possuidora de todas as licenças ambientais necessárias determinadas pelos órgãos competentes.

3.2.4 – Os documentos que instruem a proposta, deverão ser impressos em papel timbrado da proponente, devidamente assinados pelo representante legal, apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

3.2.5 – O envelope de apresentação da PROPOSTA deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 02:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GALVÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº ____/____

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº ____/____

REFERENTE: PROPOSTA

PARTICIPANTE: NOME / RAZÃO SOCIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

IV – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

4.1 – Na data, hora e local indicado neste Edital, a Comissão Municipal de Licitação receberá os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS que serão devidamente protocolados e após rubricados pelos membros da Comissão e facultativamente pelos proponentes presentes.

4.2 – Após o Presidente da Comissão declarar estar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

4.3 – A seguir, o Presidente da Comissão abrirá os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO, apresentando os documentos ali contidos, aos demais membros e representantes presentes para serem analisados e rubricados. Havendo possibilidade de julgamento imediato da DOCUMENTAÇÃO e considerando habilitadas todas as empresas licitantes, estando ainda presentes os representantes legais de todas as empresas, e mediante manifestação expressa dos mesmos de que renunciam ao direito de recurso, a Comissão efetuará abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS, no mesmo ato. Na impossibilidade de assim proceder, a Comissão fará publicação no mural público do Município, o resultado da habilitação, anunciando, também a data e hora para a abertura dos envelopes contendo as respectivas PROPOSTAS.

4.4 – Aos licitantes julgados inabilitados, proceder-se-á a devolução dos envelopes fechados contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido interposição de recurso.

4.5 – Do resultado de habilitação caberá recurso, com efeito suspensivo, nos termos definidos na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal Nº 8.883 de 08 de junho de 1994, Consolidada.

4.6 – Da reunião de recebimento, abertura e julgamento da habilitação será lavrada ata, contendo o registro de todas as ocorrências havidas, a qual será assinada pelos membros da Comissão, facultando-se aos representantes das empresas proponentes presentes.

4.7 – Caso a comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para o julgamento da Habilitação, marcando na oportunidade nova hora e data em que voltará a se reunir com os licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento.

V – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1 – As propostas dos licitantes habilitadas, atendidas as condições prescritas neste edital, serão julgadas com observância do seguinte procedimento:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

- Menor preço mensal global.

Entende-se por menor preço mensal global, os valores unitários dos serviços dispostos no item 2.1 (a e b), multiplicados pelas quantidades informadas, conforme disposto na Planilha Orçamentária (anexo IV), sendo considerada vencedora quem apresentar o menor preço global mensal.

5.2 – Abertos os envelopes contendo as propostas, os respectivos documentos serão rubricados pelos membros da comissão, facultando-se aos demais interessados presentes o exame dos mesmos.

5.3 – Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução de preços sobre propostas concorrentes.

5.4 – Caso a comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de julgar as propostas, marcando na oportunidade nova hora e data em que voltará a se reunir com os licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento.

5.5 – O não comparecimento de qualquer dos representantes dos componentes a nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo o direito aos ausentes de qualquer reclamação.

5.6 – Reserva-se à licitante o direito de rejeitar todas as propostas apresentadas, sem que disso resulte qualquer direito de indenização aos proponentes.

5.7 – O representante da licitante que comparecer as sessões da Comissão de Julgamento das licitações deverão estar munido de credencial, sendo está uma procuração registrada em cartório, que lhe confira competência para praticar atos decisórios em nome da empresa.

VI – DOS RECURSOS

6.1 –Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Publica, terá ele o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso **o qual obrigatoriamente deverá ser subscrito por representante, procurador ou preposto com poderes para tal junto ao setor de licitação,** em horário de atendimento. Não serão conhecidos recursos encaminhados exclusivamente por e-mail ou fac-simile, sendo que no caso de envio via postal, se considerará o dia e horário de protocolo junto ao setor de licitação do Município. As demais licitantes, quando for o caso, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

OBS: Estas regras estendem-se subsidiariamente a todas as espécies de recursos e impugnações que tenham como objeto este edital.

6.2 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

6.3 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

6.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

6.5 O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6 Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário de Municipal de Administração e protocolados no Setor de Licitação situado junto ao Centro Administrativo Municipal, no endereço constante no preâmbulo deste edital, para apreciação e decisão.

VII – DA ADJUDIÇÃO

7.1 - Após o exame do respectivo processo licitatório, verificado o atendimento as normas legais e a este edital, na classificação das empresas e propostas, será adjudicado o licitante cuja proposta for classificada em primeiro lugar. Constituir-se-á como ato adjudicatório para fins deste Processo Licitatório, o próprio ato de homologação do mesmo.

VIII – DOS PRAZOS

8.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

8.2 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Galvão.

IX – DO CONTRATO

9.1 – DA DURAÇÃO

9.1.1 – A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses consecutivos contados da data da assinatura, do qual poderá ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, sendo que os valores contratados serão corrigidos de



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

acordo com a menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC/IBGE acumulado no período mínimo de doze meses.

9.2 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

9.2.1 – As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente edital correrão por conta do orçamento municipal, na seguinte rubrica contábil.

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

9.2.2 – O pagamento dos serviços executados será feito após determinação de seu valor, procedendo conforme as seguintes condições:

9.2.2.1 – Para fins de apuração do valor a ser pago mensalmente, serão procedidas medições dos serviços efetivamente realizados no período;

9.2.2.2 – As condições de pagamento serão mensais, sendo sua forma de pagamento depósito em Conta Corrente, conforme vontade da proponente vencedora, até o décimo dia subsequente do mês posterior à realização do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, hipóteses em que o pagamento será ultimado para o primeiro dia útil que se seguir.

9.3 – DA REVISÃO CONTRATUAL

9.3.1 – Toda vez que se verificar alteração no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido pela empresa licitante em sua proposta de preços, fica a critério da administração se achar necessário fazer uma competente revisão contratual visando restabelecer os custos unitários necessários ao bom desempenho dos serviços ora licitados.

9.3.2 – Em sendo prorrogada a vigência do instrumento contratual decorrente desta licitação, conforme previsto no item 9.1.1 deste edital, será concedido reajuste contratual anual, com base na variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulada no período de 12 (doze) meses, assim compreendidos os meses de fevereiro de um ano ao mês de janeiro do ano imediatamente seguinte, fixando-se como data base para a atualização monetária o mês de fevereiro, enquanto viger o contrato. Não sendo prorrogado o contrato, nenhuma atualização monetária, com base neste item, será devida à Contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O contrato deverá ser assinado após a homologação e adjudicação do presente processo licitatório num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, junto ao Município de Galvão, sendo que o não cumprimento deste prazo implicará na imediata desclassificação da proponente, sem que isso caiba indenização de qualquer natureza, e será emitido a mesma, atestado de inidoneidade.

10.1.1 – No prazo para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora desta licitação deverá obrigatoriamente apresentar a Licença Ambiental de Operação (LAO) em vigor, do aterro sanitário de sua propriedade ou responsabilidade onde serão dispostos os resíduos oriundos da coleta, devidamente comprovada a capacidade de recepção para a disposição final.

10.2 – Os serviços deverão ser executados conforme programação aprovada pela Secretaria Municipal de infra-estrutura do Município licitante pelo disposto nos Anexos I e II, na frequência e limites estabelecidos nos mapas (anexo V), podendo ser alterada a critério da Administração Municipal.

10.3 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação, mediante ordem de serviço e autorizar o início dos mesmos em até 6 (seis) meses, após assinatura do contrato.

10.4 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital, por parte do licitante VENCEDOR, assegurará ao Município o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo.

10.5 - O Certame poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.5.1 **Unilateralmente**, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, no cumprimento do prazo previsto no item 10 deste edital;
- b) o cumprimento do objeto do edital, fora das especificações constantes no anexo I deste edital;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto licitado;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique o cumprimento do objeto deste edital;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame, em especial na contenção de gastos definidos pelas diretrizes da Lei 101/2002.**
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto.

10.5.2 - **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.5.3 - **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

10.6 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

10.7 - A CONTRATANTE a qualquer momento poderá solicitar a suspensão do serviço contratado por necessidade técnica ou financeira, comunicando a CONTRATADA por escrito, num prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

10.8 – Caberá, ainda, a CONTRATADA:

10.8.1 – Obter todas as licenças e franquias para execução dos serviços propostos;

10.8.2 – Efetuar o pagamento de todos os emolumentos e taxas necessárias, prescritas em lei, e observar os códigos de postura referentes aos serviços objeto do Edital;

10.8.3 – Efetuar o recolhimento de todos os tributos e contribuições que digam respeito aos serviços objeto deste Edital.

10.9 – É vedada a participação de Consórcios na presente licitação.

10.10 – Não poderão participar do certame licitatório empresas concordatárias ou em processo judicial de concordata ou falência.

10.11 – Fazem parte integrante deste Edital os seguintes elementos:

- a) ANEXO I – Projeto Básico – Coleta e transportes de resíduos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

- b) ANEXO II – Projeto Básico – Disposição final de resíduos – Operação de aterro sanitário;
- c) ANEXO III – Planilha orçamentária;
- d) ANEXO IV – Minuta de Contrato

10.12 – O Chefe do Executivo Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar o presente ato licitatório, nos casos previstos em Lei, sem que caiba aos concorrentes, o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.13 – As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal Nº 8.883 de 08 de junho de 1994, Consolidada.

10.14 – Qualquer informação sobre o presente edital será obtido junto ao endereço da licitante.

Galvão, 11 de abril de 2016.

Neri Pedersetti
Prefeito Municipal

Visto e Aprovado. Assessoria Jurídica.

Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159 _____



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – COLETA E TRANSPORTE

Os serviços que constituem objeto desta tomada de preços deverão ser executados em estrita observância aos planos aprovados pela Prefeitura, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste ANEXO.

1 – DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – Para os fins deste Edital, define-se serviço, como o conjunto de atividades, envolvendo coleta de resíduos domiciliares urbanos e transporte destes até o destino final.

1.2 – Define-se como coleta e transporte o recolhimento dos resíduos domiciliares e todos aqueles que se encontram nas vias e logradouros por ocasião da execução dos serviços, encaminhando-os ao seu destino final.

2 – EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 – Deverá a Contratada, manter regulamente os recolhimentos e transporte de resíduos domiciliares.

2.2 – Os serviços descritos no item anterior deverão sempre ser executados concomitantemente, dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive dos canteiros centrais, quando não ajardinados.

2.3 – Os serviços descritos no item 2.1, deverão ser executados nas vias e logradouros atendendo inicialmente, as freqüências, horários determinados para cada local.

2.4 - Após realizados os trabalhos, o fiscal da Administração pública deverá atestar na própria ordem de serviços ou através de outro documento hábil, a satisfatória realização dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

2.5 – Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos logo após a sua realização e levados para os pontos de concentração, sendo, em seguida, transportados para o local de descarga, não podendo em nenhuma hipótese, permanecer exposto em via pública.

2.6 – A coleta regular domiciliar deverá apresentar frequência de três vezes por semana (segunda – feira, quarta – feira e sexta – feira), nos períodos diurnos e/ou noturnos, a critério da Prefeitura, devendo ser recolhidos todos os resíduos a seguir especificados, desde que, comportados nos recipientes do padrão oficial.

2.6.1 – Resíduos domiciliares.

2.6.2 - Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços comerciais e domiciliares, até 100 (cem) litros.

2.6.3 – Quando o volume de resíduos exceder 100 (cem) litros diários, por ponto de coleta, deverá ser enviada comunicação à fiscalização, para providências cabíveis nos termos e normas desta Prefeitura.

2.7 – Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulhos de obras ou particulares e resíduos industriais, nesse caso, os resíduos deverão ser levados a ponto de destino pelo próprio produtor.

2.8 – A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida.

2.9 – Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículos coletores, a coleta deverá ser feita manualmente.

2.10 – A contratada, para facilitar o serviço, poderá submeter à aprovação da Administração Municipal, a utilização de caixas coletoras “containers” ou de outro sistema equivalente.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

2.11 – Havendo aumento de volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, de novas Feiras Livres ou por outra ocorrência prevista neste Edital e seus anexos, poderá a Prefeitura, determinar à contratada que aumente o número de coletores de sua frota, assim como de pessoal.

2.1.4 – A contratada deverá, se necessário, mediante determinação expressa da Administração Municipal remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que a Administração Municipal mantenha os serviços sempre adequados.

2.1.5 – Caberá à contratada apresentar nos locais e no horário de trabalhos os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar veículos coletores suficientes para o recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.

3- VEÍCULOS COLETORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS

3.1 – O número, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da contratada, desde que, respeitando as condições seguintes e aquelas constantes do Edital de Tomada de Preços Nº 002/2016.

3.1.1 – Carrocerias de tipo especial para a coleta de lixo domiciliar, com carregamento traseiro, adequada ao chassi, fechadas para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de sistema de esvaziamento e descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento a serem dotado de suporte para pás e vassouras que constituem equipamentos obrigatórios;

3.2 – A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento.

3.3 – A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

3.4 – Todo equipamento deverá ser conservado em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, sendo obrigatoriamente a execução de nova pintura, quando for o caso, a critério da fiscalização, nas cores, padrões de dizeres do logotipo determinado pela



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Administração Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

3.5 – A Administração Municipal poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços.

3.6 – Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações necessárias ao recolhimento da contratada e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Administração Municipal.

4 – PESSOAL

4.1 – Competirá à contratada a admissão de motoristas ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas.

4.1.2 – Os coletores admitidos deverão possuir qualificação que os capacite a percorrer a quilometragem diária fixada no plano de trabalho e a executar os demais serviços.

4.2 – Só serão mantidos em serviços, os empregados, daqueles contratados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

4.3 – A fiscalização terá direito a exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa de origem à ação na justiça, a Administração Municipal não terá em caso algum, qualquer responsabilidade.

4.4 – É absolutamente vedado, por parte do pessoal da contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.

4.5 – Será terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, se ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

4.6 – A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada com blusas fechadas e calças, e com calçados padronizados, os coletores deverão usar luvas durante a coleta e



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

capas protetoras em dias de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor.

5 – PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO

5.1 – A Administração Municipal ou a Contratada se reserva o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta a seu critério. O novo plano depois de aceito deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

5.2 – É atribuição da contratada executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horas em que o serviço será executado, através de impresso, a todos os munícipes, dos locais onde os serviços serão executados, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo determinado pela Administração Municipal.

5.3 – Os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente obedecidos.

5.4 – Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos daí resultantes.

5.5 – Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas, pelo que o serviço poderá ser, a critério da Administração Municipal, susado nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da contratada o atendimento do disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, como decorrência dessa exigência.

5.6 – A coleta domiciliar poderá ser realizada apenas duas vezes por semana em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia, por ofício da Administração Municipal.

5.7 – A Administração Municipal se reserva o direito de, baseado nas informações da fiscalização, indicar as áreas onde os serviços deverão ser realizados no período noturno.

6 – EXECUÇÃO DE COLETA

6.1 – Os ajudantes deverão apanhar e transportar os recipientes com preocupação esvaziá-los completamente, com cuidado necessário para não danificá-los, evitando a queda do lixo nas vias públicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

6.1.1 – Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiveram caído durante a coleta deverão ser recolhidos;

6.1.2 – Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo para cima de caçamba de um ajudante para o outro, como de volta ao passeio;

6.1.3 – O vasilhame vazio deverá ser colocado onde se encontrava, de pé;

6.1.4 – Todas as operações deverão ser executadas sem deixar resíduos e sem danificar recipientes;

6.2 – Os caminhões deverão ser carregados de maneira que o lixo não possa transbordar, de qualquer forma, para a via pública;

6.2.1 – Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentarem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta, devendo todas estar completamente fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem lixo, especialmente no trajeto até a descarga;

6.2.2 – Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportados excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

7 – DESTINAÇÃO FINAL

7.1 – A contratada deverá transportar todos os resíduos sólidos ao aterro sanitário de sua responsabilidade;

7.1.1 – Todos os veículos carregados deverão ser pesados obrigatoriamente em balança a ser indicada e aferida pela Administração Municipal.

8 – FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Secretaria Municipal da infraestrutura bem como da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

8.2 – A fiscalização executará rigoroso controle em relação a quantidade e particularidade à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

8.3 – A contratada deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos referentes a higiene pública informando a fiscalização das infrações dos casos de encargos irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

8.4 – As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina deverão ser feitas por ofício, na hipótese de a contratada se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

8.5 – A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

8.6 – A contratada deverá submeter seus veículos de coleta de resíduos ao controle da tara, efetuado como for determinado, sempre que a fiscalização o exigir.

9 – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A Contratada enviará, mensalmente a nota fiscal referente aos serviços executados, naquele mês, para fins de pagamento.

Galvão, 11 de abril de 2016.

Neri Pederssetti

Prefeito Municipal

Visto e Aprovado. Assessoria Jurídica.

Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159 _____



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO

- 1.1 – Deverão executar os serviços relativos ao aterro sanitário em estrita conformidade com seu projeto aprovado pelos órgãos de controle ambiental, com as adaptações que fizerem necessárias, devidamente aprovadas pela Administração Municipal e respectivos órgãos ambientais.
- 1.2 – A operação do aterro sanitário deverá ser executada conforme as especificações abaixo relacionadas:
- a) A produção diária deverá ser colocada em cédulas de acordo com os dados técnicos de seu projeto de implantação, aprovado pelo órgão competente, formando camadas que deverão ser compactadas.
 - b) O equipamento de terraplenagem deverá empurrar os resíduos, compactando cada camada.
 - c) Após o espalhamento e compactação dos resíduos deverá ser executada a cobertura do solo, com espessura de 0,30m, que deve ser diária.
 - d) As águas superficiais deverão ser interceptadas e desviadas através da execução de sistema de captação de águas pluviais às expensas da contratada, evitando a infiltração no corpo do aterro e a contaminação dos corpos hídricos.
 - e) A permanência de pessoas estranhas ou de qualquer animal são terminantemente vedadas na área.
 - f) Os caminhos de acesso no interior da área e/ou local de descarga na frente de trabalho, deverão ser mantidos em perfeitas condições de tráfego, cascalhados e drenados, se necessário com sinalização para orientação dos motoristas.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

- g) Deverá ser mantida uma frente de trabalho reservado para época de chuvas e locais de descarga obrigatoriamente cascalhados, drenados e eventualmente pavimentados. A referida frente deverá ser utilizada unicamente nas ocasiões em que cessarem ou ficarem muito reduzidas as condições de acesso e operação de descarga do aterro principal.
- h) O aterro sanitário receberá resíduos sólido como por exemplo: resíduos domésticos, resíduos oriundos de varrição, capinação, raspagem, coleta especial, excluídos os resíduos de serviços de saúde e industriais.

1.3 – Para a operação do aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos, deverão ser implantados os seguintes controles ambientais:

- a) Drenagem superficial das águas pluviais;
- b) Cortina vegetal para isolamento do local;
- c) Drenagem coletora de líquidos (Chorume);
- d) Tanques de armazenamento e tratamento de chorume;
- e) Lagoas de estabilização;
- f) Valas de aterramento de material não reciclável;
- g) Demais controles determinados no projeto de aterro aprovado pelo órgão de defesa ambiental (FATMA).

Neri Pedersetti

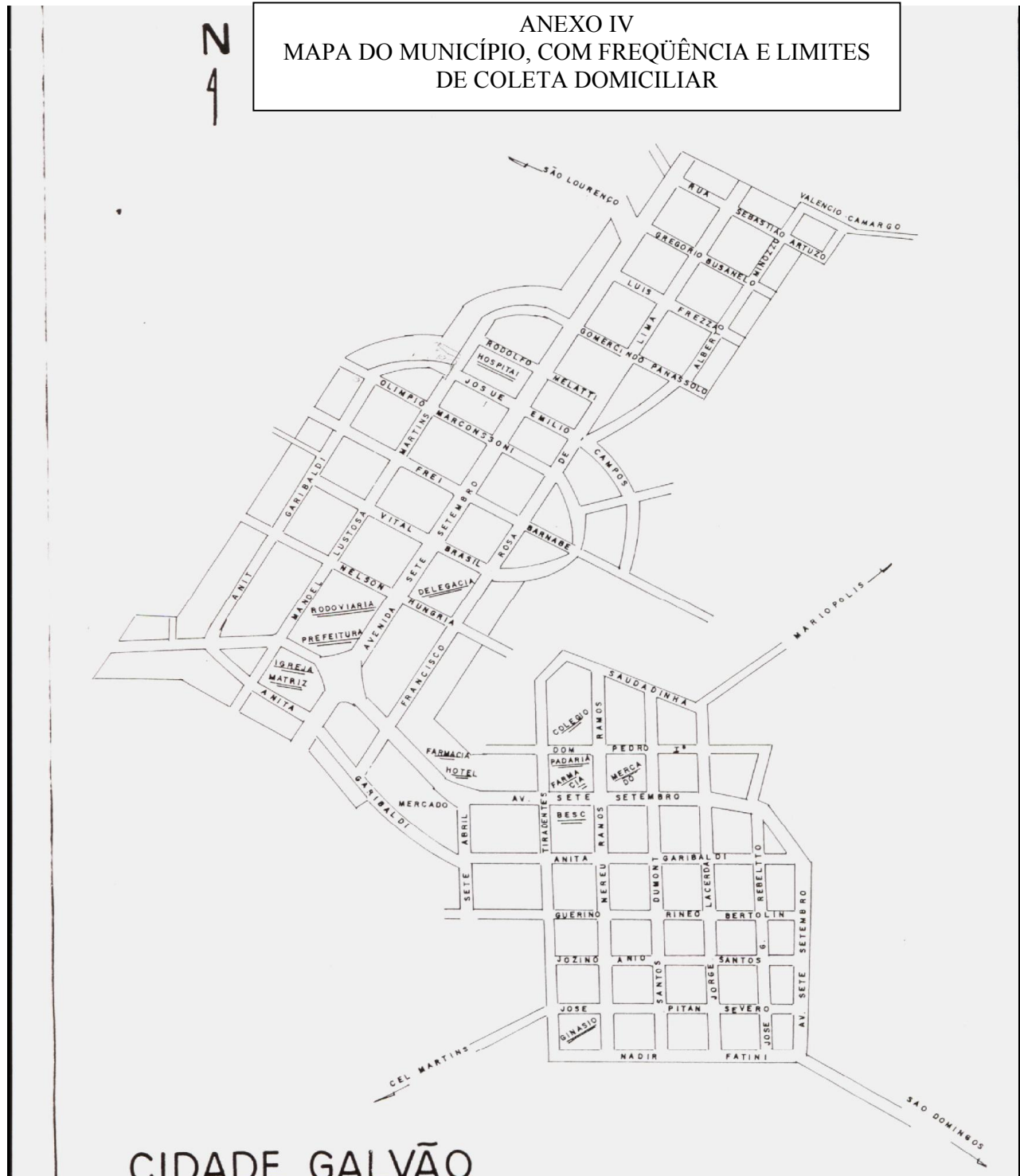
Prefeito Municipal

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. MÁXIMO MENSAL	VALOR TOTALMÁXIMO/ MENSAL
2.1 a	Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e compactáveis do município, com a utilização de veículo(s) equipado(s) com caçamba coletora/compactadora.	Mês	12	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00
2.1 b	Disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município, através de operação e manutenção de aterro sanitário, em imóvel de responsabilidade da empresa contratada, possuidora de todas as licenças ambientais necessárias.	Mês	12	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
2.1	Prestação de serviços de "coleta, transporte, tratamento (esterilização em autoclave) e destinação final de resíduos de serviço de saúde- RSS, sendo os grupos a1, a4, b e e" de acordo com a resolução nº. 358/2005 do conama, rdc nº. 306/2004 da ANVISA.	Mês	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
PREÇO GLOBAL MÁXIMO MENSAL				R\$ 12.900,00	

ANEXO IV
MAPA DO MUNICÍPIO, COM FREQUÊNCIA E LIMITES
DE COLETA DOMICILIAR





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

ANEXO V

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GALVÃO E DE OUTRO A

OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA E LIMPEZA PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE GALVÃO PARA O ANO DE 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NERI PEDERSSETTI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 500.719.049-72 e do RG nº 1.276.024, denominado para este instrumento contratual, ambos, denominados simplesmente de **CONTRATANTE**

CONTRATADA:XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, na cidade de XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. XXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXX e RG XXXXXXXX, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, tem justo e contratado para entrega do itens licitado, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

EMBASAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Decreto nº 5.504 de 05/08/2005; Decreto Municipal nº 02 de 03 de janeiro de 2007 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98; e Processo Licitatório nº ___/___ na modalidade Tomada de Preço nº ___/___ e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de serviços de engenharia sanitária e limpeza pública no perímetro urbano do município de Galvão, compreendendo: Coleta, Transporte e Disposição Final de resíduos sólidos gerados pelo Município de Galvão, SC. A



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Destinação Final será realizada em Aterro Sanitário de propriedade da Empresa, detentora da Licença Ambiental de Operação (LAO), expedida pela FATMA (Fundação do Meio Ambiente). A coleta e o Transporte dos Resíduos até o Aterro Sanitário será realizado 03 (três) vezes por semana (segundas, quartas e sextas) no período vespertino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço mensal relativamente à coleta de transportes de resíduos sólidos urbanos e compactáveis do município, com a utilização de veículos e equipamentos com caçamba coletora/compactadora, estimada em 12 meses, conforme especificado no item 1 do quadro comparativo de preços, é de R\$(.....), totalizando a importância mensal de R\$ (.....).

Já o preço mensal relativamente à disposição final de resíduos sólidos urbanos do município, através de operação e manutenção de aterro sanitário, em imóvel de responsabilidade da empresa contratada, conforme especificado no item 2 do quadro comparativo de preços, em 12 meses, é de R\$(.....), totalizando a importância mensal de R\$ (.....)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ (.....) totalizando R\$ (.....) pagas até o 10º dia do mês subsequente a execução dos serviços prestados, sempre mediante a apresentação da Nota Fiscal do respectivo serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses consecutivos contados da data da assinatura, do qual poderá ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, sendo que os valores contratados serão corrigidos de acordo com a menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC/IBGE acumulado no período mínimo de doze meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do item abaixo:
- Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o pagamento de mão de obra e salário do pessoal contratado, e bem assim, os encargos sociais e previdenciários vigentes ou que venham a ser exigidos, não assumindo o CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por multas, salários, contribuições sociais, acidentes de qualquer sorte, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Em conformidade com o Art. 67, da Lei 8.666, ao CONTRATANTE, através de sua Secretaria, poderá fiscalizar a execução presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total, ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas nos itens I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital, por parte do licitante VENCEDOR, assegurará ao Município o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no item 22, deste edital.

9.2 - O Certame poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.2.1 **Unilateralmente**, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, no cumprimento do prazo previsto no item 10 deste edital;
- b) o cumprimento do objeto do edital, fora das especificações constantes no anexo I deste edital;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto licitado;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique o cumprimento do objeto deste edital;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame, em especial na contenção de gastos definidos pelas diretrizes da Lei 101/2002.**
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto.

9.2.2 - **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

9.4 - A CONTRATANTE a qualquer momento poderá solicitar a suspensão do serviço contratado por necessidade técnica ou financeira, comunicando a CONTRATADA por escrito, num prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato inicia-se na assinatura e encerra-se no dia 31 de Dezembro de 2016, quando não prorrogado, conforme consta da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos, SC, para dirimir qualquer dúvida que possa advir do presente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO**

Galvão-SC, XX de XXXXXXX de 2016.

Neri Pedersetti

Prefeito Municipal – Contratante

Vanderlei Bez Batti

Secretário Mun. de Saúde

XXXXXXX

XXXXXXXXXXXX – Contratado

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159 _____

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - _____

2. Célio Luiz Pozzan. CPF 725.595.519-34 _____

3. Alessandra Paula Querino Bernardo. CPF 047.595.349-54 _____